PREFEITURA DE
XAXIM

.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DURANTE A "EXPO XAXIM 2027 – FEITA PARA VOCÊ".

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim – SC, CEP 89.825-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edilson Antonio Folle, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Xaxim e da Lei Federal 14.133 de 2021, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da Feira EXPO XAXIM 2027 através da **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DURANTE A EXPO XAXIM 2027** que acontecerá dos dias 18 a 21 de fevereiro de 2027, no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello, localizado na BR 282 – Vila Diadema – Xaxim/SC.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital de chamamento público tem como objetivo o cadastramento de interessados na locação de espaços previamente definidos a título temporário/ oneroso para a exposição e comercialização de suas marcas e/ou produtos durante a "EXPO XAXIM 2027".

1.2 O evento ocorrerá entre os dias **18 a 21 de fevereiro de 2027**, no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello, localizado na BR 282 – Vila Diadema – Xaxim/SC.

1.3 Serão comercializados espaços internos e externos aos interessados para a exploração, com vista a comercialização de produtos do seu segmento;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A EXPO XAXIM retorna ao calendário de eventos em 2023 com um desempenho excepcional, atraindo um grande número de visitantes e gerando negócios significativos, o que reflete sua importância para o desenvolvimento econômico e social do município. O êxito desta feira não apenas promove o comércio local, mas também fortalece laços comunitários e estimula o turismo regional, tornando-se uma vitrine para o talento e a diversidade do que Xaxim tem a oferecer.

2.2 O objetivo é consolidar a Expo Xaxim como um evento emblemático da cidade, que ao longo dos anos, se torne um marco a ser lembrado. Em 2025, a feira ocorreu entre os dias 19 a 23 de fevereiro, coincidindo com a celebração dos setenta e um anos de emancipação de Xaxim-SC, que foi comemorada no dia 21 de fevereiro. Esta sinergia entre a feira e a data comemorativa potencializou a visibilidade e a relevância do evento, engajando ainda mais a comunidade local e os visitantes.

2.3 Para garantir o sucesso da feira, cuja realização depende fortemente da participação ativa dos expositores, é fundamental a elaboração de um edital de Chamamento Público. Essa iniciativa não só facilitará o cadastro de interessados em apresentar suas marcas e produtos, mas também promoverá um ambiente mais organizado e diversificado para a apresentação de inovações e ofertas, aumentando a atratividade do evento para o público.

2.4 A importância da Expo Xaxim, está vinculada à sua capacidade de impulsionar a economia local, fomentar a troca de conhecimento entre empreendedores e criar uma plataforma de interação entre comerciantes e consumidores. Além disso, esses eventos são essenciais para a promoção da cultura local e a valorização das tradições, gerando um impacto positivo e duradouro na comunidade.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 Os interessados, (pessoa física ou jurídica) deverão, a partir do dia 05/10/2026, dirigir-se à Praça Matriz, onde está instalado o CIDEX- Sala do Empreendedor, apresentar através do mapa, de modo formal, interesse em qual espaço pretende locar durante a edição da Feira.

3.2 De 05/10/2026 a 09/10/2026 a venda será exclusiva para comerciantes de Xaxim/SC.

3.3 A partir de 13/10/2026 fica aberto a venda de espaços para comerciantes de outras cidades e região.

3.4 Toda a tratativa de credenciamento, escolha ou formalização de interesse deve ser feita de forma presencial ou pelo e-mail de contato: saladoempreendedor@xaxim.sc.gov.br

4. DOS VALORES E QUANTIDADES DOS ESPAÇOS

4.1 Os valores dos espaços, foram definidos através do Decreto nº 285/2026, sendo que o mapa da disposição dos espaços, é anexo ao presente.

4.1.1 ESPAÇOS INTERNOS

1. STAND BÁSICO 01 (Pavilhão 01)
Quantidade: 14
Dimensões: 20m² (5m X 4m)
Fechamento Stand Básico de octanorm, altura de 2,20m e forração de chão com carpete cinza;
Um ponto de entrada de Energia Elétrica;
Valor de comercialização: **R$ 3.800,00** (Três mil e oitocentos reais) **cada**

2. STAND BÁSICO 02 (Pavilhões 01 e 02)
Quantidade: 32
Dimensões: 12m² (4m X 3m)
Fechamento Stand Básico de octanorm, Altura de 2,20m e forração de chão com carpete cinza;
Um ponto de entrada de Energia Elétrica;
Valor de comercialização: **R$ 3.000,00** (Três mil reais) **cada**

3. STAND BÁSICO 03 (Pavilhão 02)
Quantidade: 05
Dimensões: 12m² (4m X 3m)
Fechamento Stand Básico de octanorm, Altura de 2,20m e forração de chão com carpete cinza;
Um ponto de entrada de Energia Elétrica;
Acesso para dois corredores centrais de circulação de visitantes;
Valor de comercialização: **R$ 3.400,00** (Três mil e quatrocentos reais) **cada**

4. STAND BÁSICO 04 (Pavilhão 03)
Quantidade: 05
Dimensões: 16m² (4m X 4m)
Fechamento Stand Básico de octanorm, Altura de 2,20m e forração de chão com carpete cinza;
Um ponto de entrada de Energia Elétrica;
Valor de comercialização: **R$ 3.400,00** (Três mil e quatrocentos reais) **cada**

4.1.2 ESPAÇOS EXTERNOS

1. TERRENO EXTERNO
Quantidade: 44
Terreno externo, dimensões 10m x 10m
Um ponto de entrada de Energia Elétrica;
Valor unitário: **R$ 5.000,00** (Cinco mil reais) **cada**

2. TERRENO EXTERNO KING
Quantidade: 02
Terreno externo, dimensões 10m x 15m
Um ponto de entrada de Energia Elétrica;
Valor unitário: **R$ 8.000,00** (Oito Mil Reais) **cada**

4.1.3 CAMAROTES SHOWS E RODEIO

1. CAMAROTES –
Quantidade: 10
Camarote com capacidade para 10 pessoas, disponível para os todos os shows musicais e rodeio em touros, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2027.
Valor unitário: **R$ 3.000,00** (Três mil Reais) **cada**

4.1.4 AMBULANTES

1. ESPAÇO PARA COMERCIAÇIZAÇÃO DE AMBULANTES
Quantidade: Espaço Externo Total do Parque
Valor de comercialização: **R$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) **cada**

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 O Critério de seleção será por ordem de formalização de interesse, condicionado ao pagamento do preço público previamente definido no supracitado Decreto nº 285/2026.

5.2 Toda a tratativa de credenciamento, escolha ou formalização de interesse deve ser feita de forma presencial ou pelo e-mail de contato: saladoempreendedor@xaxim.sc.gov.br

6. DO PRAZO E DA PREFERÊNCIA

6.1 Até o dia 09/10/2026, os espaços serão destinados exclusivamente às pessoas físicas/jurídicas que tenham endereço no Município. A partir do dia 13/10/2026, estarão abertas as inscrições para todos, sem restrição territorial.

6.2 O prazo para cadastramento e pagamento por interessados que se utilizem do formato de ambulantes, poderá ocorrer durante a feira.

7. DAS CONDIÇÕES

7.1 Com exceção da praça de alimentação, o interessado poderá escolher até 2 (dois) espaços contíguos.

7.2 Após a data de 10 de dezembro 2026, caso não forem comercializados todos os espaços, poderão, inclusive na praça de alimentação, ser ofertados mais de 4 (quatro) espaços para cada interessado.

7.3 Em relação à venda de automóveis, ficará restrita a “Expo Xaxim 2027”, a apenas 4 (quatro) revendas, sendo que as que primeiro demonstrarem interesse e efetuarem o pagamento do preço, serão as expositoras, utilizando-se os mesmos critérios anteriormente previstos.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 Realizada a opção, será lavrado o termo de compromisso entre a Comissão Central Organizadora e o interessado (ANEXO I), onde haverá a especificação das obrigações das partes, bem como, o espaço delimitado e o valor a ser pago pelo interessado.

8.2 No ato de firmar o termo, o interessado deverá informar qual o produto/marca será exposto, e o respectivo ramo de atuação, sendo vedada qualquer sublocação ou venda, sob pena de perdimento do valor investido, eis que poderá apenas expor, o que fora indicado no ato da contratação, salvo caso fortuito ou força maior, o qual será sempre analisado pela Comissão Central Organizadora.

8.3 Assinado o termo, será entregue ao interessado, o regulamento da “Expo Xaxim 2027” e gerado uma guia no valor do (s) estande (s) a ser locado (s), o qual, apesar da data futura, deverá ser pago até o dia útil seguinte a confecção do documento, sob pena do contrato firmado, automaticamente perder sua eficácia.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento se dará através de boleto bancário, devendo ser realizado em até 48 horas após a emissão do boleto.

9.2 Em caso de não pagamento, o interessado não sofrerá penalidades.

9.3 Efetivado o pagamento, o interessado deverá encaminhar o comprovante via WhatsApp ao telefone nº (49) 99134-8614, sendo que o responsável realizará a respectiva anotação quanto à garantia do espaço locado para aquele interessado.

9.4 Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, o local escolhido pelo interessado, será já no segundo dia útil seguinte ao vencimento do prazo, disponibilizado ao próximo interessado.

10. DOS ESPAÇOS

10.1 Quanto aos espaços externos, fica a critério do Contratante a montagem da estrutura, seguindo as normas de segurança e devendo ser atendidas as exigências dispostas no Regulamento Geral da feira;

10.2 Quanto aos espaços internos, os mesmos serão padronizados e montados no formato de box, não podendo o expositor alterá-lo, devendo demonstrar sua marca e/ou produto, dentro do local referendado.

10.3 Quanto aos locais existentes na praça de alimentação, a montagem ficará a cargo do interessado, mas desde que dentro do espaço delimitado pela Comissão Central Organizadora, podendo fazer uso de veículos do tipo “food trucks”, sempre cumprindo os requisitos mínimos de segurança e sanitárias.

10.4 Na parte interna e externa dos expositores, é vedada a venda de bebidas.

10.5 Na praça de alimentação é autorizada a venda de bebidas, desde que o expositor adquira as mesmas do concessionário que detém a exclusividade da feira, sob pena de apreensão e fechamento do estande.

10.6 Em relação aos camarotes, a serem utilizados entre 19 a 21 de fevereiro de 2026, um mesmo interessado poderá realizar a aquisição de até 2 (dois) espaços, fazendo jus à 10 (dez) ingressos por dia, para cada camarote.

10.7 Na comercialização dos camarotes, não será necessário indicar quais as pessoas far-se-ão presentes nos dias da feira.

10.8 Os interessados, quando ocuparem seus espaços, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, a CCO deliberará quanto ao fechamento do espaço, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço ao terceiro interessado.

10.9 Os ambulantes não poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas, bem como, produtos que já estejam sendo vendidos por algum dos expositores, seja na parte interna, quanto externa, devendo cada caso, ser analisado pela CCO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

11.1 Crachá de Credenciado original e Termo de Autorização;

11.2 A autorização é INTRANSFERÍVEL;

11.3 Os licenciados deverão oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, e seguindo o exigido pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo que infrações ou irregularidades ficam passiveis de penalidades

11.4 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;

11.5 O equipamento a ser utilizado e todos os seus utensílios devem apresentar boas condições de uso e higiene;

11.6 O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências previstas no Código de Defesa do Consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

11.7 O requerente licenciado deverá retirar do local, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, ou ficará sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal;

11.8 O requerente licenciado não poderá instalar seu equipamento em local diferente do que lhe for indicado, sob risco de autuação e perda da vaga;

11.9 Fica proibida a cobrança de taxa de serviço/garçom para qualquer expositor.

11.10 Fica estabelecido o horário de recebimento e retirada de produtos, mercadorias ou qualquer espécie de matéria prima ou insumo aos expositores, das 06:00h as 09:30h, conforme art. 18 do Regulamento Geral da EXPO XAXIM.

11.11 Observar as normas e obrigações constantes no edital e no Regulamento Geral e Regulamento Sanitário;

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

Xaxim, 25 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.09.25 08:58:53 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.41
Procurador

PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

PERMISSÃO DE USO DE ESTANDE/ESPAÇO NA EXPO XAXIM 2027

Pelo presente instrumento, que celebram, de um lado a Administração Municipal de Xaxim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 82.854.670/0001-30, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim - SC, doravante denominado PROMOTOR e de outro lado o(a) CONTRATANTE abaixo qualificado(a):

Nome:		
Representante Legal:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone(fixo/móvel):	
CPF/CNPJ:		RG/Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:		
Ramo de Atividade:		
E-mail:		
Estande(s) nº:	() Interno () Externo	Metragem total:
Valor: R$	Prazo limite para pagamento: / /202	
Produtos a serem expostos:		

Têm justo e acertado as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:
1.1 - O objeto do presente contrato é a permissão de uso de espaço para a exposição na "Expo Xaxim 2027", denominado de "ESTANDE", e a prestação de serviços agregados descritos neste instrumento e no regulamento da feira, que a Administração Pública promoverá entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2027, no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello, localizado na BR 282 – Vila Diadema – Xaxim/SC.

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:
2.1 - O PROMOTOR se compromete a entregar o estande/espaço à CONTRATANTE, a partir do dia 12/02/2027, comprometendo-se a efetuar a colocação/instalação de sua estrutura, impreterivelmente até o dia 17/02/2025, sendo proibida a montagem ou remontagem do espaço, após o prazo acima mencionado.

2.2 - Os horários oficiais de funcionamento, a entrega de crachás e demais disposições estão devidamente descritas no regulamento.

3 - DOS VALORES DA LOCAÇÃO:
3.1 - A CONTRATANTE terá direito ao uso do estande/espaço, objeto do presente contrato, somente mediante pagamento da taxa de locação.

3.2 - Da forma de pagamento:
3.2.1O pagamento dos valores acima citados, deverá ser realizado através de boleto bancário, que será encaminhado para o número de WhatsApp informado pela Administração no edital de Chamamento.

4 - DA INSTALAÇÃO:
4.1 - As datas e os horários de montagem dos estandes/espaços e suas respectivas decorações, de reposição, estão descritos no regulamento anexo.

4.2 - Durante todo o período em que o evento estiver aberto a visitação pública, a CONTRATANTE deverá ocupar sua área de exposição e manter em suas dependências, pessoal competente para atendimento.

4.3 - A CONTRATANTE não poderá desmontar seu estande ou interferir no andamento dos trabalhos, até o encerramento da exposição.

4.4 - No período da montagem não será permitida a entrada de pessoas estranhas nas dependências do evento.

4.5 - Toda mercadoria exposta, bem como, móveis e decorações do estande, deverão ser retiradas na data e horário estabelecidos.

4.6 - A CONTRATANTE não poderá sublocar, revender ou dividir o espaço sem o prévio consentimento da CCO.

4.7 - A CONTRATANTE é inteiramente responsável pela entrada e remoção de volumes com mercadorias destinadas à exposição.

5 - DA SEGURANÇA:
5.1 - O PROMOTOR do evento não se responsabiliza pela segurança de produtos trazidos à feira pelos expositores, seus empregados ou qualquer outra pessoa.

5.2 - A segurança geral da feira estará a cargo de organização profissional qualificada.

5.3 - O PROMOTOR não se responsabiliza por perdas e danos de produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais.

5.4 - Não será permitida a permanência de vigilantes ou segurança privada após o horário de encerramento diário da feira que não sejam aqueles contratados pela Administração.

5.5 - A segurança individual de cada “STANDE”, durante o período de funcionamento da feira é opção da CONTRATANTE.

5.6 - Os espaços não poderão ficar sem atendimento após a abertura da feira, sob pena de repasse à outros interessados.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
6.1 - Não será permitida a exposição e/ou comercialização de materiais, utensílios ou objetos que atentem de qualquer forma à moral e aos bons costumes.

6.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará por todo e qualquer produto exposto, assim como pela comercialização dos mesmos, bem como, pela situação jurídica, fiscal e contábil.

6.3 - O CONTRATANTE que comercializar bebidas na praça de alimentação, somente poderá proceder, caso tenha adquirido à mesma do concessionário vencedor da concorrência, sob pena de interdição do espaço.

7 - DO PRAZO:
7.1 - O prazo de duração do presente é de tempo determinado e finaliza-se em 07 de março de 2027, conforme disposto no artigo 92 do Regulamento Geral da Expo, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia comunicação, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente a obrigações.

7.2 - O PROMOTOR poderá alterar, modificar ou aditar o presente instrumento contratual, através de comunicações ou termos aditivos, sempre com o objetivo de aprimorá-lo, com vistas às melhorias das condições de funcionamento do aludido, tornando-se o comprimento dessas eventuais alterações, modificações ou aditamentos obrigatórios a partir do momento em que das mesmas for dado conhecimento à CONTRATANTE.

7.3 - Situações não previstas no presente ou no regulamento, serão analisadas pela Comissão Central Organizadora - CCO, os quais estão autorizados a deliberar da maneira que julgarem conveniente para o bom andamento da Feira.

8 - DO FORO:
As partes elegem o Fórum da Comarca de Xaxim - SC, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer relativas ao contrato ora aludidas.

Xaxim, de fevereiro de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE XAXIM	**CONTRATANTE**

Testemunhas:

_____	_____
CPF:	CPF:

PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu_____, nacionalidade,_____portador da carteira de identidade n°__, expedida pelo_____, em__/_/__, inscrito no CPF/MF sob o n°_____, residente e domiciliado na Cidade de_____-, à _____, na qualidade de representante, DECLARO, para fins de direito, sobas penas da lei, e em atendimento ao Chamamento Público, que todas as informações prestadas, bem como todos os documentos que apresento para inscrição são verdadeiros e autênticos (ou estão condizentes com a realidade dos fatos à época).

Outrossim, declaro:

I) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
II) Que possuo, alvará de funcionamento, autorização e todas as condições para a comercialização em questão.
III) Que não possuo empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público e com o regulamento, com os quais concorda, solicita a inscrição ora apresentada e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Xaxim, SC, _____de____de 2026

Assinatura do participante

ANEXO III
DECRETO DE VALORES

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 0285/2026

DISPÕE SOBRE AS COTAS DE PATROCÍNIO, VALORES DE ESPAÇOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES SANTO VALENTINO MATTIELLO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA EXPOXAXIM 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as modalidades, quantidades e valores mínimos das cotas de patrocínio para a realização da EXPOXAXIM 2027:

I – 03 (três) COTAS DIAMANTE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada;
II – 01 (uma) COTA MASTER-RODEIO, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
III – 01 (uma) COTA AGRO, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
IV – 05 (cinco) COTAS INSTITUCIONAIS, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada;
V – 06 (seis) COTAS GRADE FRONTAL-RODEIO, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada;
VI – 08 (oito) COTAS GRADE LATERAL-RODEIO, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

§ 1º. As especificações de cada cota, constarão do Edital de Chamamento Público correspondente, ao qual se dará a devida publicidade a fim de assegurar a ampla competitividade.

§ 2º. O pagamento do valor da cota de patrocínio dar-se-á da seguinte forma:

a) Cotas Diamante: em até 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

b) Cota Master-Rodeio: em até 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

c) Cota Agro: em até 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

d) Cotas Institucionais: em até 05 (cinco) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo e as seguintes nos mesmos dias dos meses subsequentes;

e) Cotas Grade Frontal-Rodeio: em até 05 (cinco) parcelas iguais, vencendo-se a primeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo e as seguintes nos mesmos dias dos meses subsequentes;

f) Cotas Grade Lateral-Rodeio: em até 03 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo e as seguintes nos mesmos dias dos meses subsequentes;

§ 4º. O patrocinador que adquirir qualquer das cotas previstas e por ventura, já tiver realizado a aquisição de estande, terá o valor previamente pago pelo espaço, abatido da cota de patrocínio, não havendo restituição de valores, caso ocorra pagamento a maior relativo aos estandes.

§ 5º. Não haverá preferência para patrocinadores sediados no Município de Xaxim.

§ 6º. As COTAS DIAMANTE, previstas no inciso I, deverão ser de segmentos distintos; havendo interessados do mesmo ramo empresarial, deverá ocorrer disputa entre as mesmas, a fim de que verifique-se, qual apresentará a maior proposta;

§ 7º. Os Patrocinadores da cota prevista no inciso I, farão jus à 2 (dois) camarotes no espaço rodeio, durante toda a realização do espetáculo;

§ 8º. Os Patrocinadores das cotas previstas nos incisos II a V, farão jus à 1 (um) camarote no espaço rodeio, durante toda a realização do espetáculo.

PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 2º. Estabelece valores para a utilização de áreas internas e externas no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello, durante a realização da EXPOXAXIM 2027:

I – ESTANDE BÁSICO 01 - PAVILHÃO 01 (laterais) - 5X4 = 20M² - R$ 3.800,00;

II – ESTANDE BÁSICO 02 - PAVILHÃO 01 (centrais) - 4X3 = 12M² - R$ 3.000,00;

III – ESTANDE BÁSICO 03 - PAVILHÃO 02 (laterais) - 4X3 = 12M² - R$ 3.000,00;

IV – ESTANDE BÁSICO 03 - PAVILHÃO 02 (centrais) - 4X3 = 12M² - R$ 3.400,00;

V – ESTANDE BÁSICO 04 - PAVILHÃO 03 - 4X4 = 16M² - R$ 3.400,00;

VI – ESPAÇO EXTERNO 10X10 = 100M² - R$ 5.000,00;

VII – ESPAÇO EXTERNO KING - 10X15 = 150M² - R$ 8.000,00;

VIII – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 01 - 4X5 = 20M² - R$ 6.000,00;

IX – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 02 (Restaurante/prato feito/buffet/lanches) - 12,40 x 35,40 = 438,96 m² - R$ 15.000,00;

X – LICENÇA PARA AMBULANTES (EXCETO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS): R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Os estandes internos contam com estrutura física de fechamento e forração com carpete no piso.

§ 2º. Os estandes externos compreendem exclusivamente a cessão do espaço físico, sem fornecimento de estrutura, apenas com ponto de energia elétrica.

§ 3º. O pagamento dos valores fixados neste artigo será efetuado diretamente em conta bancária vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os espaços previstos nos incisos VI e VII, poderão ser pagos em 2 (duas) parcelas iguais, vencendo-se a primeira, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo, e a seguinte, no mesmo dia do mês subsequente; os demais, serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo;

§ 5º. Será possibilitada preferência para expositores sediados no Município de Xaxim, abrindo-se edital em caráter de exclusividade aos interessados instalados nesta municipalidade, de forma antecedente. Em caso de estandes remanescentes, estes poderão ser ofertados à interessados não instalados no Município.

Art. 3º. Todos os patrocinadores, expositores e demais ocupantes de espaços sujeitar-se-ão ao Regulamento Geral da EXPOXAXIM 2027, os quais serão entregues mediante recibo, assim que o contrato for assinado.

Art. 4º. Os recursos arrecadados provenientes do patrocínio e da ocupação dos espaços, serão destinados integralmente à realização da EXPOXAXIM 2027 e à execução de melhorias no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xaxim, 10 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904 Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904 Dados: 2026.08.12 10:09:12 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito

GELCI GUERINO DELLA CORTE:02092062921 Assinado de forma digital por GELCI GUERINO DELLA CORTE:02092062921 Dados: 2026.08.12 09:47:19 -03'00'

Gelci Guerino Della Corte
Secretário de Administração

ANEXO IV
REGULAMENTO GERAL DA EXPO XAXIM 2027

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º. A "EXPOXAXIM 2027", é uma feira promovida pelo Município de Xaxim, realizada no Parque de Exposições Santo Valentino Mattiello, situado às margens da Rodovia BR 282, na Vila Diadema.

Art. 2º. Este regulamento tem como premissa, respeitar as normativas Federais e Estaduais, relativamente à Exposições Agropecuárias.

Art. 3º. A marca nominativa da "EXPOXAXIM" e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Município de Xaxim.

Art. 4º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027" que é composta por membros pertencentes ao Executivo Municipal, bem como entidades representativas do Município.

CAPÍTULO II
NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º. Poderão participar como expositores na "EXPOXAXIM 2027", criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM e que tenha cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único. Não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º. Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora.

§ lº. Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º. Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da EXPO XAXIM e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

§ 3º. A exceção ao caput deste artigo, ocorrerá, caso o SEBRAE, entidade representativa que promove o desenvolvimento de pequenos negócios, manifeste

interesse em adquirir estandes e ceder da forma de seu regulamento, à empreendedores interessados.

Art. 7º. Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 8º. Os espaços concedidos ou cedidos a terceiros por contrato entabulado com a Administração Municipal, serão utilizados pelo município no período da Feira, devendo ser entregues 15 (quinze) dias antes da feira à Comissão Central Organizadora, com o retorno garantido ao concessionário até 15 (quinze) dias após o encerramento da feira.

Parágrafo único. A Administração Municipal, a Comissão Central Organizadora e o locador do espaço não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados no local, cuja responsabilidade pela retirada, guardae conservação é do concessionário.

Art. 9º. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da Feira.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º. O funcionamento dos estandes somente será permitido das 10h às 22h.

Art. 10. Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes,ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 11. Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições nos dias da feira, exceto àqueles autorizados pela Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. A circulação de veículos para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, deverá ser autorizada pela Comissão Central Organizadora, sendo que os veículos credenciados somente poderão circular no período:

I — das 6h até às 09:30h.

Art. 12. Os veículos credenciados, mas estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos a multa de 10 VR's e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 13. Fica assegurado à Secretaria da Agricultura e Meio-ambiente, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o

acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Art. 14. Não é permitido, durante a realização da EXPO XAXIM, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições.

Art. 15. Não será permitida, após às 23:00 horas, a permanência de visitantes e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Art. 16. A visitação pública à "EXPOXAXIM 2027" se dará no período de 18 a 21 de fevereiro 2027, sendo que os portões de acesso fecharão às 00:00 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora, sendo que, quem sair, não poderá mais retornar.

Art. 17. Caso haja a cobrança de ingresso para a entrada na Feira, terão entrada franca mediante credenciamento e autorização da Comissão Central Organizadora, as seguintes pessoas:

I – Autoridades e convidados especiais, com prévia autorização da Comissão Central Organizadora;

II – Servidores da Prefeitura Municipal de Xaxim, em serviço;

III – Expositores e feirantes, desde que credenciados;

IV – Leiloeiros rurais;

V – Jurados dos julgamentos de animais;

VI – Profissionais da Comunicação, previamente cadastrados na CCO;

VII – Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores e que encaminharem prévia solicitação formal de visitação à Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027";

Parágrafo único. O documento comprobatório da condição especial autorizadora da entrada franca deve ser apresentado diretamente na Portaria.

Art. 18. Durante o período da realização da "EXPOXAXIM 2027", os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque, serão os seguintes:

I – Entrada de público, expositores e autoridades: das 10h às 23h59min;

II – Abastecimento dos estandes: das 06h às 9:30h;

III – Entrada de Animais: das 7h às l8h;

Parágrafo único. Os horários de acesso definidos neste artigo poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

CAPÍTULO III
DOS RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 19. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos, deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Xaxim e pela Comissão Central Organizadora, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estandes que comercializem bebidas.

Art. 20. As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora, para Bares e Restaurantes estarão descritas em termo de autorização e ficarão sob inteira responsabilidade dos expositores que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Central, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 21. Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º. No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§ 2º. O descumprimento destas obrigações, sujeita o expositor à pena de multa e rescisão de termo de autorização de pleno direito, com consequente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 22. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 23. Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 24. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da Feira terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 25. Os expositores e comerciantes participantes da "EXPOXAXIM 2027", somente poderão comercializar bebidas (refrigerante, água, sucos, cerveja, chopp e destilados) de fornecedores oficiais, assim considerados aqueles que se sagrarem vencedores das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal.

§ lº. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPO XAXIM, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º. O Setor de Fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 26. Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027".

Art. 27. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

§ 1º. Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027" ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da feira.

§ 2º. Não serão permitidas bandeiras, banners, bandeirolas e outros meios de divulgação de marca, mesmo que dentro da área delimitada ao expositor, e que seja do mesmo ramo de atividade dos patrocinadores Diamante.

§ 3º. Fica proibido o uso de drones, seja por visitantes ou expositores, salvo autorização expressa da Comissão Central Organizadora, com horário determinado, bem como, que tenha por finalidade, a realização de vídeo institucional, sem publicidade.

§ 4º. Fica vedada a distribuição de panfletos, fora dos limites estabelecidos para o expositor.

Art. 28. Fica proibida a utilização de bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e outros equipamentos públicos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto nos casos previamente autorizados pela Comissão Central Organizadora, respeitados os contratos de concessão de direito de uso em vigor, sob pena de multa.

Art. 29. A Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027" ou empresa por ela credenciada, poderá comercializar Pacotes Publicitários com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições e também para chamadas na "Rádio Feira".

Parágrafo único. O pacote publicitário da "Rádio Feira" contempla apenas os serviços de publicidade por sistema radiofônico no âmbito do parque de exposições.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 30. São proibidas durante a "EXPOXAXIM 2027", sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

I - Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027";

II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;

III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela CCO;

V – Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da CCO;

VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;

VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027";

IX - Circulação de animais montados pelas vias do Parque, devendo os mesmos, somente serem conduzidos, entre 6h às 09:30h;

X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque sem a devida licença da CCO;

XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela CCO;

XII - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da CCO;

XIII - Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, uma hora, após o término dos shows;

XIV - Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da "Rádio Feira";

XV – Circulação de motos, quadriciclos, bicicletas, autopropelidos e outros que possa empreender velocidade que possa vir a trazer riscos aos participantes.

XVI – a comercialização, fornecimento, porte e circulação de bebidas em garrafas ou quaisquer recipientes de vidro no interior do Parque de Exposições, sendo permitida a venda exclusivamente em copos ou embalagens plásticas descartáveis, ressalvado o consumo estritamente dentro da área de camarotes, sendo vedada a sua circulação fora destes limites.

Art. 31. A Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027" designará fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificado, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 32. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - imposição de multa;
III - interdição imediata do estande;
IV - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;
V - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;
Parágrafo único. A imposição das penalidades, poderá ser cumulada.

Art. 33. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM.

Art. 34. A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027", o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 35. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.
Parágrafo único. Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 36. Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027" isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 37. Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xaxim, junto à Secretaria da CCO, antes do início da "EXPOXAXIM 2027", o pagamento ou isenção dos tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO, expedida pelo Departamento Municipal de Tributos, poderão participar da exposição. Caso contrário, perderá o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.

CAPÍTULO VII
CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 38. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Correspondência emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Secretaria da "EXPOXAXIM 2027";

II - TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições;

III - Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo único. Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 39. Os expositores e empresas que durante a "EXPOXAXIM 2027" utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xaxim de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único. Os expositores deverão apresentar ao Município de Xaxim ou a CCO, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade com a legislação trabalhista.

Art. 40. Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo único. Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições.

Art. 41. O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque.

Art. 42. O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 43. É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Art. 44. Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque.

CAPÍTULO VIII
MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 45. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 46. A partir do dia 12/02/2027 (sexta-feira), os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes.

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições.

Art. 47. Durante o período de montagem dos estandes, será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 48. Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Art. 49. Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2027”.

Art. 50. Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interditada pela Comissão Central da “EXPOXAXIM 2027”, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 51. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor, a depender do regramento lançado em edital.

Art. 52. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma seja cadastrada junto à Secretaria da CCO.

Art. 53. Será permitida a utilização de “trailers” e “motor home” nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da “EXPOXAXIM 2027”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 54. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 55. O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 56. O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes.

Art. 57. Na área externa, os estandes deverão distar 01(um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 58. O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 59. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 60. A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 61. Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 62. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades, os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo o Município de Xaxim e a "EXPOXAXIM 2027" de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's.

CAPÍTULO IX
CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 63. As empresas e entidades expositoras deverão solicitar, as credenciais na quantidade correspondente ao tamanho de sua área ocupada.

§ lº. As credenciais deverão ser distribuídas aos prepostos do expositor que trabalharão no parque de exposições durante a feira.

§ 2º. Toda e qualquer credencial deverá ser solicitada impreterivelmente até o dia 17/02/2027.

§ 3º. Todos aqueles que possuem direito a credenciais, conforme definido neste capítulo, deverão informar, oficialmente e com antecedência, a Secretaria da CCO, o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

§ 4º. Credenciamentos posteriores ao previsto no § 2º, serão analisados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 64. O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. No caso de extravio, deverá ser comunicada imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação da Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027".

Art. 65. Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular.

Art. 66. As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora e entregues à Comissão de Agronegócios da "EXPOXAXIM 2027", mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela CCO.

Art. 67. As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio, devendo a relação ser aprovada pela CCO.

Art. 68. Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e Fornecedores, receberão da CCO, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas.

CAPÍTULO X
ENERGIA ELÉTRICA

Art. 69. Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 70. Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 71. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

CAPÍTULO XI
MEIO AMBIENTE

Art. 72. A CCO poderá promover ações que envolverão a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos), Inertes (orgânicos e recicláveis) e não inertes (construção).

Art. 73. A Comissão do Meio Ambiente poderá sugerir aos expositores, medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retornáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

CAPÍTULO XII
LIMPEZA

Art. 74. A Prefeitura Municipal de Xaxim é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque durante o período da realização da "EXPOXAXIM 2027".

Art. 75. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, incluindo os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 76. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Art. 77. Os Resíduos passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta.

Art. 78. Os Resíduos não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Art. 79. Os resíduos oriundos da Exposição de Animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.

Art. 80. Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Art. 81. Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

CAPÍTULO XIII
SEGURANÇA

Art. 82. Cabe à Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027", providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições, durante o período do evento.

§ l°. Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xaxim de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º. Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da EXPO XAXIM, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xaxim, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

§ 3º. A equipe de segurança privada contratada para o evento deverá permanecer em seus postos e em plena atividade operacional até a total dispersão do público e o efetivo encerramento das atividades de cada dia da feira, em conformidade com as orientações dos órgãos de segurança pública e da Comissão Central Organizadora.

CAPÍTULO XIV
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 83. O expositor deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelos Bombeiros.

CAPÍTULO XV
SEGURO

Art. 84. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xaxim, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

CAPÍTULO XVI
ALOJAMENTOS

Art. 85. Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo único. As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Art. 86. As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo à Comissão Central Organizadora sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 87. É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso de fogareiros e fogões a gás ousimilares, no interior dos alojamentos.

Art. 88. Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação, sem os quais não poderão transitar no interior do Parque.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da "EXPOXAXIM 2027" o pedido de credenciamento dos trabalhadores que estiverem em serviço na feira, até o dia 17 de fevereiro de 2027.

CAPÍTULO XVII
DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 89. Os expositores de animais terão preferência para retirada dos animais a partir das 09:00 horas do dia 22/02/2027, não podendo, sem autorização da CCO, ser retirados antes deste horário.

Art. 90. Somente será liberada a saída do expositor a partir do encerramento da "EXPOXAXIM 2027", mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque.

Art. 91. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 92. O expositor terá até o dia 07/03/2027 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização do Parque de Exposições.

Parágrafo único. O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da EXPO XAXIM, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobreo que permanecer no recinto.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Os visitantes e expositores deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes na data de realização da "EXPOXAXIM 2027".

Art. 94. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da EXPO XAXIM, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Xaxim/SC, em 15 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
XAXIM

ANEXO V

MAPA LOCALIZAÇÃO ESPAÇOS

